

LEI Nº 284/2003

“Autoriza a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente alterando o artigo 28 da Lei Nº 88/94.”

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Nº 88/94 que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – A remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar será equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ Único – As despesas referentes à remuneração dos conselheiros correrão à conta da dotação orçamentária 2.06.0.08.243.0483.2070 – Manutenção do Conselho Tutelar e 3.3.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 27 de junho de 2003.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal